



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM	8 / 11 / 22
No (a)	Muxal P.M. Natal
Por meio	Ofício
Devendo ser retirado em	8 / 12 / 22
	Viviana Valim
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial, conforme segue:

Código	Descrição
02.10.02	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
17.512.1701.2134	Destinação Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva
3.3.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
Valor	R\$ 85.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas a que refere o artigo 1º, utilizar-se-ão recursos a que refere o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 8 de novembro de 2022; 26º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito